

Processo n.: @REP 17/00016528

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades na Dispensa de Licitação n. 249/2016 e contrato decorrente (Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos sólidos recicláveis)

Interessado: Jaime Luiz Klein (Observatório Social de São José – OSSJ)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 799/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente, nos termos do art. 27, parágrafo único da Instrução Normativa nº TC-0021/2015, o mérito da Representação, que trata de supostas irregularidades na Dispensa de Licitação nº 397/2016 e contrato decorrente, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza urbana e destinação de resíduos sólidos, incluindo o transbordo e transporte, no município de São José, em razão da ausência de irregularidade nos procedimentos adotados pela Unidade.

2. Recomendar à Sra. Adeliana Dal Pont, Prefeita Municipal de São José, que:

2.1. em futuros certames, observe a obrigatoriedade da publicação da ratificação do Termo de Dispensa de Licitação, conforme determina o artigo 26 da Lei 8.666/93;

2.2. proceda à divulgação dos procedimentos de Dispensa de Licitação nos termos da Lei nº 12.527/2011;

2.3. mantenha documentada a fiscalização dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos sólidos recicláveis, para controle e aferimento da rota e das toneladas de resíduos sólidos coletados.

3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São José, ao Representante e ao órgão de controle interno do município de São José.

4. Determinar o arquivamento do processo

Ata n.: 71/2018

Data da sessão n.: 17/10/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cheram, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC